



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2023

PRAZO: de 13 de novembro de 2023 a 12 de novembro de 2024

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **E. DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiz Oliveira Silverio, 440 - Fleck, na cidade de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.353.148/0001-51, neste ato representada pelo Sr. **Elivelton dos Santos**, portador do CPF sob o nº 085.751.749-08 e RG nº 10.672.207-2, a seguir denominada DETENTORA, (CONTATOS: (47) 98488-9670 / elivelton.dutra@hotmail.com / assessoriaesantos@gmail.com), vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2023**, do tipo menor preço por LOTE, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I”, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Decreto Federal nº 10.024/2019** e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para a **FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme discriminado nesta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de **13 de novembro de 2023 a 12 de novembro de 2024**.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação de toda a quantidade e conseqüentemente do seu pagamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Do prazo, condições de execução e critério de aceitação dos serviços estão fixados detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 9 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentaria vigente de cada departamento e conforme abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



| ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | | | | | | | |
|---|-------|-------|-------|---|----------------|-------|-----------------|
| UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS | | | | | | | |
| Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | | | | | | | |
| Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.82.99 – Serviços de Controle Ambiental em Geral | | | | | | | |
| UG | O/U | FONTE | P/A | DESCRIÇÃO | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA |
| 00 | 11/01 | 000 | 2.043 | Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043 | 595 | 2366 | 3.3.90.39.82.99 |

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 75/2023** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 10 de novembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:967311099
91

Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.11.13 08:59:09
-03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

ELIVELTON DOS
SANTOS:08575
174908

Assinado de forma digital
por ELIVELTON DOS
SANTOS:08575174908
Dados: 2023.11.13 10:40:33
-03'00'

Elivelton dos Santos
E. dos Santos Serviços Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de poda de árvores, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

| LOTE | ITEM | QTDE ESTIMADA | UN | COD. PMCV | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|-------------------------------------|------|---------------|----|-----------|---|--------------------|--------------------------|
| 1 | 1 | 2.000,00 | UN | 18391 | PODA DE EMERGENCIA E ADEQUACAO DAS ARVORES LOCALIZADAS EM RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, CANTEIROS CENTRAIS, PRACAS E ESPACOS PUBLICOS COMO: POSTOS DE SAUDE, ESCOLAS, CRECHES, GINASIOS DE ESPORTES E OUTROS | 71,08 | 142.160,00 |
| 1 | 2 | 500,00 | UN | 1747 | PODA DE CONDUCAO EM ARVORES DE PEQUENO PORTE LOCALIZADAS EM RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, CANTEIROS CENTRAIS, PRACAS E ESPAÇOS PUBLICOS COMO: POSTOS DE SAUDE, ESCOLAS, CRECHES, GINASIOS DE ESPORTES E OUTROS | 61,80 | 30.900,00 |
| 1 | 3 | 500,00 | UN | 9893 | PODA DE MANUTENCAO E LIMPEZA EM ARVORES DE PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE LOCALIZADAS EM RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, CANTEIROS CENTRAIS, PRACAS E ESPACOS PUBLICOS COMO: POSTOS DE SAUDE, ESCOLAS, CRECHES, GINASIOS DE ESPORTES E OUTROS | 63,87 | 31.935,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE | | | | | | 204.995,00 | |

**R\$ 204.995,00 (duzentos e quatro mil e novecentos e noventa e cinco reais)
Requisição de Necessidades da LC nº 532/2023.**

2. Justificativa:

2.1. A manutenção da arborização urbana do município tem por objetivo auxiliar o desenvolvimento das árvores, proporcionar melhorias no aspecto visual da cidade, evitar danos causados por quedas de galhos e árvores, evitar riscos de acidentes elétricos causados por galhos de árvores próximos a redes elétricas. Além disso, uma poda bem realizada auxilia no desenvolvimento da planta.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.2. Com relação à arborização urbana temos que ressaltar primeiramente a importância e a necessidade que ela exerce sobre a qualidade de vida, sendo assim ela proporciona vários benefícios como: ameniza as questões climáticas por meio da diminuição das amplitudes térmicas, melhora o ar a ser respirado, protege o solo contra erosão, protege das forças dos ventos, diminui a poluição sonora, absorve a poluição da atmosfera contribuindo ao refúgio da fauna, promovendo desta forma a ampliação da biodiversidade. Sendo assim também devemos ressaltar que a arborização é essencial a qualquer planejamento urbano e tem funções importantíssimas como: propiciar sombra, purificar o ar, constituir fatos estéticos e paisagísticos, diminuir o impacto das chuvas, contribuir para o balanço hídrico, valorizar a qualidade de vida local, assim como economicamente as propriedades vizinhas ao entorno.

2.3. A poda é uma técnica de manejo aplicada na arborização urbana com a finalidade de conservar e melhorar a qualidade ambiental nas áreas urbanas, outras ações de manejo como o plantio, o transplante ou mesmo o corte total de exemplares da arborização urbana são estratégias para harmonizar os elementos construídos e os elementos naturais, estas ações integram o planejamento da arborização urbana, a poda é considerada um dos principais instrumentos usados entre as formas de manejo do exemplar de porte arbóreo para compatibilizar a estrutura do vegetal ao convívio humano urbano.

2.4. A poda na arborização urbana visa basicamente conferir à árvore uma forma adequada durante o seu desenvolvimento, eliminar ramos mortos, danificados, doentes ou praguejados; remover partes da árvore que colocam em risco a segurança das pessoas e retirar partes da árvore que interferem ou causam danos permanentes às edificações ou aos equipamentos urbanos.

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. A quantidade estimada para este processo licitatório foi determinada conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

3.2. Neste sentido, cabe destacar que, quando a Administração precisa licitar o primordial é planejar, o que expressa o Art. § 7º, inciso II, da Lei 8.666/93:

A definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.

4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 311.265,00 (Trezentos e onze mil duzentos e sessenta e cinco reais), conforme mapa comparativo de preços. Sendo que, após a fase de lances e negociação chegou-se ao valor total estimado de R\$ 204.995,00 (duzentos e quatro mil e novecentos e noventa e cinco reais).

4.2. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo ao processo.

4.2. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecutáveis.

4.3. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

5. Dos critérios:

5.1. **Da modalidade:** Pregão

5.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço

5.3. **Critério de Julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5.4. Justificativa para o não cumprimento aos Art. 47 e 48 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/14:

5.4.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o item é de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III, pois conforme o art. 49, inciso III: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6. Obrigações do Contratante:

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

6.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.4. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.5. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

6.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

7. Obrigações da Detentora:

7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

7.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização



necessária.

7.4. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.5. Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

7.6. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

7.7. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

7.8. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores do Contratante, caso necessário.

7.9. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.

7.10. A Detentora deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e materiais empregados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.

7.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

7.12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

7.13. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção.

7.14. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.15. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.16. Será de responsabilidade da Detentora, todos os danos de qualquer espécie que verem a ser causados tanto a terceiros como ao patrimônio público, durante a execução dos serviços de poda.

8. Do prazo, condições de execução e critério de aceitação do serviço:

8.1. Os serviços em referência abrangem a poda de árvores, nos critérios citados acima, ficando ao encargo da Detentora as ferramentas, a mão de obra e profissionais com conhecimentos em poda, os equipamentos necessários como também de todo material de segurança, equipamentos de proteção individual, equipamento de sinalização e combustível para seus equipamentos.

8.2. Para a perfeita execução dos serviços da poda, são necessários no mínimo os seguintes equipamentos, de características semelhantes ou superiores:

- a) 01 (um) veículo tipo caminhão muck com cesto, equipado com lança para até 17 metros para utilização da equipe da poda.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) 01 (um) veículo tipo caminhão caçamba para transporte dos Resíduos, triturador de galhos (pode estar acoplado ao caminhão caçamba).
 - c) 01 (um) veículo operacional.
 - d) Os veículos devem ser próprios ou estarem na posse da Detentora em razão de Leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, ficando a comprovação condicionada à assinatura da Ata de Registro de Preços.
 - e) Material de sinalização (cones, cavaletes, Faixas e abafadores de ouvidos).
 - f) Escadas, Moto podador de galhos e motos serras, serrote com cabo extensor.
 - g) Ferramentas e Equipamentos necessários para a execução do serviço.
 - h) Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os operadores da poda, carregadores de resíduos e para o operador do triturador de galhos (Macacão, luvas, óculos de proteção, capacetes, bota de couro, cinto de segurança e abafador de ruídos).
- 8.3. Executar os serviços após a análise dos aspectos físicos e morfológicos, bem como a análise da regeneração e a melhor arquitetura (desenho da copa) para cada espécie.
- 8.4. Não poderão ser realizadas podas em mais de 2/3 da copa da árvore.
- 8.5. Cada árvore podada será contabilizada como uma unidade, independentemente da quantidade de serviços, que tenham sido executados.
- 8.6. A Detentora deverá cuidar da sinalização necessária quanto o serviço implicar na obstrução de causas ou vias públicas, visando a segurança dos transeuntes.
- 8.7. Executar os serviços de acordo com as normas estabelecidas pelo IAT - Instituto Água e Terra, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
- 8.8. Executar os serviços de triturar os galhos, carregar e descarregar o caminhão, de propriedade da empresa, adequado ao transporte rodoviário, e destinando corretamente o resíduo da poda, sob sua responsabilidade.
- 8.9. Apresentar relatórios diários das árvores podadas, citando o trecho compreendido entre as ruas, o bairro e o tipo de poda executada.
- 8.10. Indicar um responsável pela direção geral dos serviços, com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste responsável deverá ser feita no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 8.11. Indicar um Engenheiro Florestal para o acompanhamento e orientações da poda de árvores, devendo, inclusive, efetuar o recolhimento de ART junto ao CREA.
- 8.12. Em hipótese alguma será aceito o uso de agrotóxicos como complemento de limpeza. Qualquer denúncia neste sentido implicará no cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 8.13. Os proponentes deverão visitar previamente os locais onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as suas particularidades, não podendo, assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades. A visita deverá ser marcada no Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município, pelo telefone (46) 3232-8317 ou apresentação de **declaração formal de conhecimento** do local assinada pelo representado legal.
- 8.14. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão de Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços, onde constarão os locais de realização do serviço, bem como as quantidades de árvores a serem podadas.
- 8.15. Caso seja verificado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos que o serviço foi realizado de maneira incompleta, incorreta ou insatisfatória, a Detentora deverá refazê-lo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação, sujeitando-se as penalidades previstas no presente Termo de Referência.

8.16. Os serviços serão executados no quadro urbano do Município e no distrito de Vista Alegre.

8.17. A Detentora ficará responsável pelo transporte dos materiais e equipamentos para a realização da poda para os locais dos serviços a serem executados.

8.18. Caberá a Detentora a realização de limpeza em todos os pontos: ruas, praças, avenidas e logradouros públicos, após a execução dos serviços da poda.

8.19. A Detentora fica responsável por observar e atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho: NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos NR 16- Atividades e Operações Perigosas, PTA Trabalho aéreo e NR 35 – Trabalho em Altura Escadas móveis e recolhimento de ART's, Norma Brasileira NBR 16.246-1 - Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas Parte 1: Poda; Caderno técnico do CREA-PR (Conselho regional de engenharia do Paraná): Arborização Urbana, caso necessário.

9. Da Subcontratação:

9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

9.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Detentora na fase de habilitação.

9.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

10. Forma de Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços.

10.2. A nota fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para produto/serviço, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

10.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.4. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante, juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

11. Prazo de Vigência:

11.1. O período de vigência será de 12 (doze) meses, **de 13 de novembro de 2023 a 12 de novembro de 2024.**

12. Dotação Orçamentária:

12.1. Conforme Princípio do Planejamento e indicação contábil em anexo ao processo.

12.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

13. Da Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da Ata de Registro de Preços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. Gestor da Ata de Registro de Preços:

14.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços as atribuições previstas no Decreto Municipal n.º 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

14.2. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Assioli Jacsel dos Santos, Decreto Municipal n.º 7.523, para os serviços solicitados pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

14.3. A Administração indica como fiscal da Ata de Registro de Preços o Engenheiro Florestal Etson Luiz Rosa, matrícula n.º 586-0.

Declaração do Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Assioli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio
Ambiente-Gestor

Etson Luiz Rosa
Engenheiro Florestal
Fiscal

Coronel Vivida, 27 de setembro de 2023.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

REFERENTE OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODAS DE ARVORES NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

PREGAO ELETRONICO Nº 75/2023 – FORNECEDOR E.DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA
CNPJ 13.353.148/0001-51

Prezado Sr,

Em análise da documentação apresentada pela empresa E. DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, INSCRITA no CNPJ 13.353.148/0001-51, com sede na rua Luiz Oliveira Silverio, Nº 440, Bairro Fleck, neste município de Coronel Vivida, realizada juntamente com o fiscal da SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Engenheiro Florestal Sr, ETONSON ROSA, constatou-se a CAPACIDADE TÉCNICA da empresa para a realização dos serviços definidos no referido pregão eletrônico e exigidos pela tomadora do serviço, estando a empresa apta a realizar os serviços definidos, assim que solicitados pela Administração Municipal.

Declaramos ainda que, a empresa acima citada, já prestou serviços para a administração municipal no ano de 2021, conforme Pregão Eletrônico Nº 29/2021, realizando os serviços de acordo com os critérios estabelecidos em contrato.

Coronel Vivida, 10 de Novembro de 2023



Assioli Jacsel dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e
Meio Ambiente
Gestor do Contrato



Etson Rosa
Engenheiro Florestal
Fiscal do Contrato



CONTRATO DE LOCAÇÃO CAMINHÃO MUNCK

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado a Empresa ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP, inscrita sob CNPJ de Nº 07.005.073/0001-15, Inscrição Estadual Nº 9031895500, Endereço Rua 14 de Dezembro, Nº 4325, Centro, Chopinzinho-PR, CEP 85.560-000, de ora em diante denominado LOCADOR, e de outro lado E.DOS SANTOS SERVIÇOS - EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº 13.353.148/0001-51 estabelecida na Rua Vereador Oliveira Luiz Silverio, Nº 440, Bairro Fleck, Coronel Vivida - PR, neste ato representada por seu sócio gerente ELIVELTON DOS SANTOS, portador do CPF no 085.751.749-08, de ora em diante denominado LOCATARIO, tem entre si justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR declara ser o legítimo proprietário do CAMINHÃO MUNCK COM CESTA E LANÇA DE 17 metros, portador do RENAVAM 00932708102, veículo FORD CARGO 1317E do ano modelo 2007 em perfeito estado e que resolveu dá-lo em locação à empresa E.DOS SANTOS SERVIÇOS - EIRELI-ME, pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante renda DIÁRIA de R\$ 600,00 REAIS o dia que será pago em moeda corrente do país, veículo este que entrega nessa data ao LOCATARIO, para que do mesmo possa utilizar-se como entender. O valor cobrado diariamente será utilizado para o pagamento do aluguel do caminhão com cesta, operador, o combustível utilizado e todas as despesas de manutenção, que ficarão por conta do LOCADOR.

E por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Coronel Vivida - PR, 28 de outubro de 2023

ANTONIO
LUZZA:48701840959

Assinado de forma digital por
ANTONIO LUZZA:48701840959
Dados: 2023.10.30 13:24:02
-03'00'

ANTONIALE MATERIAIS
ELETRICOS
LTDA:07005073000115

Assinado de forma digital por
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS
LTDA:07005073000115
Dados: 2023.10.30 11:07:35 -03'00'

LOCADOR

Antonio Luzza

CPF: 487.018.409-59

ELIVELTON DOS
SANTOS:08575
174908

Assinado de forma digital
por ELIVELTON DOS
SANTOS:08575174908
Dados: 2023.10.30
13:24:52 -03'00'

LOCATARIO

Elivelton Dos Santos

CPF:085.751.749-08

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
00932708102

PLACA
KKP5A98

EXERCÍCIO
2022

ANO FABRICAÇÃO
2007

ANO MODELO
2007

NÚMERO DO CIV



Validade este QR Code com app Veic

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
22615666381

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO
FORD/CARGO 1317 E

ESPÉCIE / TIPO
CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF
******* / ****

CHASSI
9BFXCE2UX7BB96751

COR PREDOMINANTE
BRANCA

COMBUSTÍVEL
DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO
SEM OBSERVAÇÕES

CATEGORIA
PARTICULAR

CAPACIDADE
8.6

POTÊNCIA/CILINDRADA
170CV/3920

PESO BRUTO TOTAL
1.3

MOTOR
30825380

CMT
2.3

EIXOS
2

LOTAÇÃO
03P

CARROÇERIA
ABERTA/MECANISMO OPERACIONAL

NOME
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP

CPF / CNPJ
07.005.073/0001-15

LOCAL
CHOPINZINHO PR

DATA
25/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DENATRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

| CAT. TARIF | DATA DE QUITAÇÃO | PAGAMENTO | |
|--|------------------------|--|------------------------------------|
| | | <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA | <input type="checkbox"/> PARCELADO |
| * | * | | |
| REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) | CUSTO DO BILHETE (R\$) | CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) | |
| * | * | * | |
| REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) | VALOR DO IOF (R\$) | VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) | |
| * | * | * | |

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



- Para sua comodidade, você pode acessar este documento digitalmente pelo site veic.br, ou a aplicação Carteira Digital de Trânsito - CDT e carimbo eletrônico de licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.
- Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:
- Consultar suas infrações e pagar multas online;
 - Acessar a versão digital da CDT, para não perder mais tempo;
 - Assinar a versão digital desde o licenciamento até a placa;
 - Comparar o licenciamento comunitário;
 - Indicar o responsável pelo veículo;
 - Renovar a placa de rodízio.



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você renovar seu veículo com tranquilidade e segurança!



CONTRATO DE LOCAÇÃO CAMINHÃO DE RESÍDUOS

Os signatários deste instrumento, de um lado como LOCADOR LAUDERI MIRANDA DE MORAES, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vivida - PR, portador do CPF/MF n 694.459.159-68, capaz. Como LOCATÁRIO E. DOS SANTOS SERVIÇOS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede Rua Luiz Oliveira Silvério no 440, Fleck, na cidade de Coronel Vivida - PR, CEP 85550-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 13.353.148/0001-51, neste ato representada por quem de direito, capaz. A partes têm entre si, justos e contratados o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR, estando na posse e sendo proprietário de um veículo, sendo marca e modelo M. BENZ/L 608 D, RENAVAL 00518524981, placa AAE-1186, de cor azul, ano de fabricação e modelo 1976, que neste ato dá em locação ao LOCATÁRIO

CLAUSULA SEGUNDA: O prazo desta locação é determinado, ficando convencionado entre as partes que será de 30 de outubro de 2023 a 30 de outubro de 2024.

PARAGRAFO ÚNICO: Qualquer uma das partes poderá reincidir o presente contrato, mediante aviso prévio a outra parte de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: Como aluguel mensal, o LOCATÁRIO se obrigará a pagar o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia utilizado, ao LOCADOR

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado diretamente ao LOCADOR, mediante recibo, até o dia 05 (quinto) dia útil do mês subsequente.

PARAGRAFO SEGUNDO: A falta de pagamento, nas épocas supra determinadas, do aluguel e encargos, por si só constituirá o LOCATÁRIO em mora, tendo como base, a correção dos tributos federais (impostos), independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica acordado entre as partes que para os dias em que houver a utilização do veículo, fica a cargo do LOCADOR colocar um motorista devidamente habilitado para o transporte de carga e descarga de lixo verde (galhos e talos de árvores), arcando com os salários, encargos e demais custos que possam surgir. O descrito aqui não acresce o valor a ser pago pelo LOCATÁRIO.

CLAUSULA QUARTA: O LOCADOR será responsável por todas as despesas decorrentes da locação, quais sejam, consumo de combustível, manutenção e reforma, impostos e taxas e outros custos que recaiam sobre os veículos hora locado

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato é título executivo

CLAUSULA SEXTA: É Expressamente vedado ao LOCATÁRIO sublocar O veículo no todo ou em parte, cedê-lo a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, transferir o contrato ou dar destinação diversa do uso ou finalidade previsto neste contrato, sem prévia anuência por escrito do LOCADOR

CLAUSULA SÉTIMA: No caso de sinistro do objeto deste contrato, o LOCATÁRIO ficara exonerado de toda e qualquer responsabilidade.

CLAUSULA OITAVA: O presente contrato passa a valer entre as partes a partir da data de sua assinatura, independentemente do prazo estabelecido na clausula segunda

Lauder Miranda Moraes

Elietta Dos Santos

CLAUSULA NONA: Tudo que for devido em razão deste contrato, será cobrado em Processo Executivo ou em ação apropriada, no foro das partes com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias.

Coronel Vivida - PR, 30 de outubro de 2023



TABELIONATO KESSLER

LOCADOR

Lauderi Miranda De Moraes

CPF: 694.459.159-68



TABELIONATO KESSLER

LOCATARIO

Elivelton Dos Santos

CPF:085.751.749-08

TABELIONATO KESSLER
João Roque Kessler - Tabelião
Rua Brigadeiro Rocha Loures, nº 218, Sl. 02 - Ed. Bela Vita - Centro - Coronel Vivida - PR
☎ (46) 3232-1292
☎ (46) 98413-9215
✉ tabelionatocoronel@gmail.com
PR

Selo Digital nº SFTN1FG0M63wI5K6C7MmF349q Consulte em
<http://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Verdadeira as firmas de **ELIVELTON DOS SANTOS e LAUDERI MIRANDA DE MORAIS**, do que dou fé. *0002*960360* Coronel Vivida-Paraná, 30 de outubro de 2023.

Em Teste da Verdade
Andreia Plucinski Gaio, Escrevente Substituta



TABELIONATO KESSLER
Andreia Plucinski Gaio
Escrevente Substituta
PATRIANA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICÍPIOS

goubr

VEÍCULO
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM: 00519555120

PLACA: 80C0348

ANO MODELO: 2021

ANO FABRICAÇÃO: 1984

ANO REGISTRO: 1984

NÚMERO DO CNH: 213310690458

QR CODE

CATEGORIA: PARTICULAR

VALOR DO VEÍCULO: 9.0

POTÊNCIA CADASTRAL: 85CV/****

VALOR ANUO TERCIA: 9.0

VEÍCULO: 9.0

IMPED. * SOP

CARROÇARIA: CARROCERIA ABERTA

TIPO: LAUDERI MIRANDA DE MORAIS

VALOR DO IPTU: 694.459.159-68

LOCAL: DATA: 14/12/2021

CORONEL VIVIDA PR

APROVADO DIGITALMENTE PELA DETRAN

DADOS DO VEÍCULO OPTAT

| CAT. TAXA | DATA DE CANCELAMENTO | INSTRUMENTO |
|--|-------------------------------|--|
| * | * | <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO |
| PERÍODO OBRIGATORIO AO FUNDAMENTO LEGAL DE CANCELAMENTO DO VEÍCULO OPTAT | QUANTO AO REGISTRO DO VEÍCULO | QUANTO AO REGISTRO DO VEÍCULO OPTAT |
| * | * | * |
| PERÍODO OBRIGATORIO AO FUNDAMENTO LEGAL DE CANCELAMENTO DO VEÍCULO OPTAT | VALOR DO IPTU DO VEÍCULO | VALOR TOTAL DO VEÍCULO OPTAT |
| * | * | * |

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO
SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO REGISTRO OPTAT

MENSAGENS DETRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRANSITO

Para ter acesso à carteira digital de trânsito, você precisa ter o aplicativo instalado em seu celular. Para a emissão da Carteira Digital de Trânsito - CD, é necessário ter o aplicativo instalado em seu celular antes de realizar outras formalidades.

- Carregar seu aplicativo e seguir as instruções de instalação.
- Atualizar o aplicativo digital de CD, para que você tenha acesso à carteira.
- Atualizar o aplicativo digital de CD, para que você tenha acesso à carteira.
- Carregar seu aplicativo e seguir as instruções de instalação.
- Atualizar o aplicativo digital de CD, para que você tenha acesso à carteira.
- Carregar seu aplicativo e seguir as instruções de instalação.

DETAN

Para saber mais sobre a Carteira Digital de Trânsito - CD, visite o site www.detrans.pr.gov.br ou consulte o aplicativo em seu celular.

Elitton Da Santos Pereira de Moraes

CONTRATO DE LOCAÇÃO VEÍCULO DE OPERACIONAL

Os signatários deste instrumento, de um lado como ANTONIO CELIO DUTRA DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vivida - PR, portador do CPF/MF Nº 213.482.199-04, capaz. Como LOCATÁRIO E. DOS SANTOS SERVIÇOS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede Rua Luiz Oliveira Silvério no 440, Fleck, na cidade de Coronel Vivida - PR, CEP 85550-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº. 13.353.148/0001-51, neste ato representada por quem de direito, capaz. A partes têm entre si, justos e contratados o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR, estando na posse e sendo proprietário de um veículo, sendo marca e modelo FORD DEL-REY , RENAVAM 00382801989, placa BIY-5530, de cor prata, ano de fabricação e modelo 1983, que neste ato dá em locação ao LOCATÁRIO

CLAUSULA SEGUNDA: O prazo desta locação é determinado, ficando convencionado entre as partes que será de 30 de outubro de 2023 a 30 de outubro de 2024.

PARAGARFO ÚNICO: Qualquer uma das partes poderá reincidir o presente contrato, mediante aviso prévio a outra parte de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: Como aluguel mensal, o LOCATÁRIO se obrigará a pagar o valor de R\$ 100,00 (trezentos reais) por dia utilizado, ao LOCADOR

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado diretamente ao LOCADOR, mediante recibo, até o dia 05 (quinto) dia útil do mês subsequente.

PARAGRAFO SEGUNDO: A falta de pagamento, nas épocas supra determinadas, do aluguel e encargos, por si só constituirá o LOCATARIO em mora, tendo como base, a correção dos tributos federais (impostos), independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica acordado entre as partes que para os dias em que houver a utilização do veículo, fica a cargo do LOCADOR colocar um motorista devidamente habilitado para o transporte operacional, arcando com os salários, encargos e demais custos que possam surgir. O descrito aqui não acresce o valor a ser pago pelo LOCATARIO.

CLAUSULA QUARTA: O LOCADOR será responsável por todas as despesas decorrentes da locação, quais sejam, consumo de combustível, manutenção e reforma, impostos e taxas e outros custos que recaiam sobre os veículos hora locado

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato é título executivo

CLAUSULA SEXTA: É Expressamente vedado ao LOCATÁRIO sublocar O veículo no todo ou em parte, cedê-lo a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, transferir o contrato ou dar destinação diversa do uso ou finalidade previsto neste contrato, sem prévia anuência por escrito do LOCADOR

CLAUSULA SÉTIMA: No caso de sinistro do objeto deste contrato, o LOCATÁRIO ficara exonerado de toda e qualquer responsabilidade.

CLAUSULA OITAVA: O presente contrato passa a valer entre as partes a partir da data de sua assinatura, independentemente do prazo estabelecido na clausula segunda

Elulton Dos Santos

Antonio C Dutra Santos



CLAUSULA NONA: Tudo que for devido em razão deste contrato, será cobrado em Processo Executivo ou em ação apropriada, no foro das partes com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias.

Coronel Vivida - PR, 30 de outubro de 2023

Antonio Celio Dutra Dos Santos
TABELIONATO KESSLER

LOCADOR

Antonio Celio Dutra Dos Santos

CPF: 213.482.199-04

Elivelton Dos Santos
TABELIONATO KESSLER

LOCATARIO

Elivelton Dos Santos

CPF:085.751.749-08

| | | | | | | | |
|---|--------------|--|-----------|--|--|--|--|
| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA | | | | SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT | | | |
| DETRAN - PR Nº 015480272075 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO | | | | PR Nº 015480272075 BILHETE DE SEGURO DPVAT | | | |
| VIA | COD. RENAVAM | R.N.T.R.C. | EXERCICIO | ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.seguradoralider.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204 | | | |
| 1 | 00382801989 | ***** | 2020 | | | | |
| NOME ANTONIO CELIO DUTRA DOS SANTOS | | | | | | | |
| CPF / CNPJ 213.482.199-04 | | PLACA BIY-5530 | | | | | |
| PLACA ANT / UF ***** | | CHASSI L88AAB42585 | | EXERCICIO 2020 | | | |
| ESPECIE TIPO PAS/AUTOMOVEL | | COMBUSTIVEL ALCOOL | | DATA EMISSÃO 17/12/20 | | | |
| MARCA / MODELO FORD/DEL REY | | ANO FAB. / ANO MOD. 1983 / 1983 | | RENAVAM 00382801989 | | | |
| CAP. / POT. / CIL. SP/69CV | | CATEGORIA PARTIC. | | PLACA / MODELO FORD/DEL REY | | | |
| COTA UNICA IPVA 2020 ISENTO | | COR. PREDOMINANTE CINZA | | ANO FAB. / CAT. IRE 1983 / 01 | | | |
| FAIXA I.P.V.A. ***** | | PARCELAMENTO / COTAS ***** | | CHASSI L88AAB42585 | | | |
| PREMIO TARIFARIO (R\$) 0,48 | | DENATRAM (R\$) 0,05 | | CUSTO DO SEGURO (R\$) 1,06 | | | |
| CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 | | IOF (R\$) 0,02 | | TAXA DE REG. (R\$) SEGURO (R\$) 5,23 | | | |
| PREMIO TOTAL (R\$) ***** | | DATA DE PAGAMENTO 13/02/14 | | PAGAMENTO <input checked="" type="checkbox"/> COTA UNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO | | | |
| SEM RESERVA DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO NÃO VALIDO PARA TRANSFERENCIA | | DATA DE QUITAÇÃO 15/12/20 | | SEGURODPVAT SEGURODPVAT | | | |
| LOCAL CORONEL VIVIDA, 17/12/20 | | DATA DE QUITAÇÃO 15/12/20 | | SEGURODPVAT SEGURODPVAT | | | |
| DETRAN PARANÁ | | DETRAN PARANÁ | | SEGURODPVAT SEGURODPVAT | | | |

TABELIONATO KESSLER
 João Roque Kessler - Tabelião
 Rua Brigadeiro Rocha Loures, nº 218, Sl. 02 - Ed. Bela Vita - Centro - Coronel Vivida - PR
 (46) 3232-1292
 (46) 98413-9215
 tabelionatocoronel@gmail.com

Selo Digital nº SFTN1FGkMb3wISKzCJMmf349q. Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>
 Reconheço por Verdadeira as firmas de **ANTONIO CELIO DUTRA DOS SANTOS, ELIVELTON DOS SANTOS**, do que dou fé. *0021 994470*. Coronel Vivida-Paraná, 30 de outubro de 2023.

Em Teste da Verdade
 Andreia Plucinski Gaio, Escrevente Substituta



TABELIONATO KESSLER
 Andreia Plucinski Gaio
 Escrevente
 PARANÁ



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PE 75/2023

1 mensagem

Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

13 de novembro de 2023 às 10:20

Para: E Dos Santos <assessoriaesantos@gmail.com>, elivelton.dutra@hotmail.com

BOM DIA!

Segue a ata de registro de preços decorrente do PE 75/2023 para assinatura.

Conforme edital:

8.10. Indicar um responsável pela direção geral dos serviços, com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste responsável deverá ser feita no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.11. Indicar um Engenheiro Florestal para o acompanhamento e orientações da poda de árvores, devendo, inclusive, efetuar o recolhimento de ART junto ao CREA.

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

**18. ATA nº 237-2023 E. dos Santos Serviços Ltda.pdf Assinado.pdf**

443K





Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Responsável pela Licitação

1 mensagem

E Dos Santos <assessoriaesantos@gmail.com>

13 de novembro de 2023 às 12:13

Para: licitacaocoronelvivida@gmail.com

Elivelton dos Santos, será o responsável pela direção geral dos serviços, com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização.

0.10. Indicar um responsável pela direção geral dos serviços, com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste responsável deverá ser feita no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços;

imagem.jpg

59K



EDITAL Nº 002/2023, de 13 de novembro de 2023.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Edital de Abertura nº. 001/2023 de 16 de outubro de 2023, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO o resultado preliminar da análise das inscrições dos candidatos para o Teste Seletivo Simplificado de ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO E PROFESSOR MUNICIPAL.

I – INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS:

Assistente Social

| Nº | NOME DO CANDIDATO | Nº DE PROTOCOLO |
|----|--------------------------|-----------------|
| 1. | Alexandra Gressi | 2821/23 |
| 2. | Elizângela Clein Moreira | 2802/23 |
| 3. | Emanuel Claudio Ghizzi | 2623/23 |
| 4. | Juliana Meira Portes | 2807/23 |
| 5. | Lilian Donhauser | 2815/23 |
| 6. | Tayna Fernanda Donel | 2685/23 |

Psicólogo

| Nº | NOME DO CANDIDATO | Nº DE PROTOCOLO |
|-----|------------------------------------|-----------------|
| 1. | Alexandra Kurpel | 2816/23 |
| 2. | Aline de Oliveira Araujo | 2648/23 |
| 3. | Aneliza Carmel | 2846/23 |
| 4. | Eduarda Aparecida Frizon | 2710/23 |
| 5. | Fernanda de Lima Velozo da Rosa | 2853/23 |
| 6. | Gabriela Mayara Kuchinski | 2823/23 |
| 7. | Giane Galli | 2681/23 |
| 8. | Leandra Machado Passini | 2805/23 |
| 9. | Maristane Rodrigues da Silva Vacca | 2729/23 |
| 10. | Maurício Mensch Fiori | 2866/23 |
| 11. | Phiscilia Rosa de Andrade Rezende | 2869/23 |
| 12. | Sandra Rosa | 2773/23 |
| 13. | Thalia Barbara Karpinski da Veiga | 2659/23 |

Professor Municipal

| Nº | NOME DO CANDIDATO | Nº DE PROTOCOLO |
|-----|--|-----------------|
| 1. | Adriana Monteiro Ratini | 2832/23 |
| 2. | Adrielle Aparecida Duarte | 2712/23 |
| 3. | Aleandra Valquíria Albuquerque Quadros | 2845/23 |
| 4. | Aléxia Cordeiro | 2859/23 |
| 5. | Aline Cristina Cadornil Bonetti | 2854/23 |
| 6. | Amanda Oriani | 2618/23 |
| 7. | Ana Carolina Santos Polese | 2680/23 |
| 8. | Ana Claudia Chimanski | 2642/23 |
| 9. | Ana Claudia dos Santos | 2827/23 |
| 10. | Angela Hort de Lima Salvador | 2691/23 |
| 11. | Angela Izael Gheller | 2849/23 |
| 12. | Angela Villwock Luna Silva | 2660/23 |
| 13. | Bruna do Nascimento Moseca | 2745/23 |
| 14. | Bruna Marieli Vanelli de Oliveira | 2789/23 |
| 15. | Camila Aparecida Wolf Melgaço | 2644/23 |
| 16. | Camila de Fatima Ferreira | 2779/23 |
| 17. | Carla Luciana da Fonseca Portella | 2843/23 |
| 18. | Cenilde Batista Gonçalves | 2661/23 |
| 19. | Claudete do Amaral | 2658/23 |
| 20. | Claudia de Rosa | 2735/23 |
| 21. | Cleonice Alves de Quadros | 2817/23 |
| 22. | Cleonice Mello das Neves | 2682/23 |
| 23. | Creir dos Santos | 2778/23 |

| | | |
|-----|--------------------------------------|---------|
| 24. | Crisieli Dalsente | 2619/23 |
| 25. | Cristina Soares dos Santos | 2738/23 |
| 26. | Daiane da Luz Dalpizzol | 2788/23 |
| 27. | Daiane de Lima Campos Calixto | 2828/23 |
| 28. | Daniela Hort Ignacio de Lima | 2693/23 |
| 29. | Daniela Patricia Schneider | 2814/23 |
| 30. | Danielle Quatrin Zelaya Saulit | 2785/23 |
| 31. | Darlane Bortolone da Rosa | 2829/23 |
| 32. | Debora Camila Paim Brustolin | 2682/23 |
| 33. | Débora Queiroz da Silva | 2855/23 |
| 34. | Denize Alves dos Santos | 2806/23 |
| 35. | Diana Benincá Jaguowski | 2862/23 |
| 36. | Diana Masiero | 2646/23 |
| 37. | Eduarda Rodrigues Mazzucatto Moreira | 2772/23 |
| 38. | Edivane Aparecida de Abreu Fernandes | 2747/23 |
| 39. | Edsa de March | 2737/23 |
| 40. | Edson Nunes Calixto | 2799/23 |
| 41. | Elaine Elena Ferrari | 2812/23 |
| 42. | Elén Sagaz dos Santos | 2811/23 |
| 43. | Elizângela Balbinot Ferreira | 2841/23 |
| 44. | Estefani Magalhães Berguer | 2856/23 |
| 45. | Fabiane Beluzzo | 2741/23 |
| 46. | Gabrieli Paes | 2776/23 |
| 47. | Giovana Penasol dos Santos | 2650/23 |
| 48. | Grazieli de Lima Fernandes | 2621/23 |
| 49. | Helien Landra Garmus | 2836/23 |
| 50. | Indiamara Souza de Oliveira | 2797/23 |
| 51. | Irlane Rodrigues | 2803/23 |
| 52. | Janaina Soares | 2699/23 |
| 53. | Jessica Adrieli Pelenz | 2820/23 |
| 54. | Jessica Gabrieli Piacentini Somaçal | 2727/23 |
| 55. | Jessica Lopes de Moraes de Oliveira | 2851/23 |
| 56. | Jislaine Fornari | 2844/23 |
| 57. | Jocimara Catelli Floriano Cavalli | 2792/23 |
| 58. | José Carlos Janeczko | 2830/23 |
| 59. | Juliana Francieli Peruzzo Senkoski | 2804/23 |
| 60. | Juliana Paula Southier de Souza | 2860/23 |
| 61. | Jussara Lima Santos | 2716/23 |
| 62. | Karine Cardoso Biancatto | 2787/23 |
| 63. | Ketlin Thais Rodrigues dos Santos | 2657/23 |
| 64. | Ketlyn Dessordi Paz | 2839/23 |
| 65. | Ketlyn Tainara do Couto e Silva | 2867/23 |
| 66. | Larissa Alana Novais | 2714/23 |
| 67. | Larissa Thayna Capitani | 2774/23 |
| 68. | Leila do Pilar Biancatto | 2743/23 |
| 69. | Leila Fatima Baifus Moreira | 2634/23 |
| 70. | Leticia Poli Pereira | 2698/23 |
| 71. | Liângela Maroni | 2618/23 |
| 72. | Loreni Macula de Paula Bachmann | 2740/23 |
| 73. | Lorete Garbin Vanzin | 2786/23 |
| 74. | Luana Cristina dos Santos Bueno | 2791/23 |
| 75. | Luma Miranda Tosatti | 2833/23 |
| 76. | Manceola Soares de Godois | 2831/23 |
| 77. | Marciane Gielow | 2694/23 |
| 78. | Marcielli Carvalho Fiorentin | 2649/23 |
| 79. | Maria Isabel Santos Polese | 2726/23 |
| 80. | Maria José dos Santos Sartor | 2647/23 |

| | | |
|------|---|---------|
| 81. | Maria Juliana Miranda Corá | 2648/23 |
| 82. | Maria Lindaura do Nascimento de Lima | 2746/23 |
| 83. | Maria Salete Albuquerque Sousiati | 2689/23 |
| 84. | Mariela de Souza | 2793/23 |
| 85. | Marieli Poleis Dalstra | 2851/23 |
| 86. | Mariza do Amaral da Silva | 2647/23 |
| 87. | Marisangela Camargo de Souza | 2795/23 |
| 88. | Marivone Vieira dos Santos | 2633/23 |
| 89. | Mariza Angelica Picoli Moreira da Silva | 2819/23 |
| 90. | Mariza Gorck | 2645/23 |
| 91. | Marli dos Santos Pacheco | 2864/23 |
| 92. | Marli Ferrari da Silva | 2794/23 |
| 93. | Maysa Freschi dos Santos | 2809/23 |
| 94. | Miriam Francieli Machado | 2857/23 |
| 95. | Queli Dalmolin | 2868/23 |
| 96. | Raquel Maria Fernandes | 2724/23 |
| 97. | Regiane Rufatto Martinelli | 2810/23 |
| 98. | Renata Cristine Assis de Oliveira | 2840/23 |
| 99. | Rosane Sikorski Duarte | 2842/23 |
| 100. | Roseleane Rodrigues de Jesus Oliveira | 2742/23 |
| 101. | Rosenilde Ramos | 2826/23 |
| 102. | Rosiane de Lima Galvão Farikoski | 2739/23 |
| 103. | Rudiellen Marsaro | 2760/23 |
| 104. | Sádia Kirchoff | 2798/23 |
| 105. | Sâmia Lima Rodrigues | 2834/23 |
| 106. | Sandra Mara Grafunder | 2835/23 |
| 107. | Sandra Skittberg Silva | 2863/23 |
| 108. | Silvia Gawenda Marcolina | 2696/23 |
| 109. | Soeni Bolzanel Mingoti | 2725/23 |
| 110. | Solange Alice Waszczuk Ansilero | 2781/23 |
| 111. | Suelen Cristina Santos da Rosa | 2796/23 |
| 112. | Suelen Scramosin | 2620/23 |
| 113. | Symone Mattioli Pimenta | 2734/23 |
| 114. | Tabata Idely Sampaio | 2870/23 |
| 115. | Taiane Alves Soares | 2736/23 |
| 116. | Tania Patricia dos Santos Santana | 2808/23 |
| 117. | Thaiana Marcondes Dassoglio | 2858/23 |
| 118. | Taynara Andreis | 2865/23 |
| 119. | Thasiane Santos de Oliveira | 2818/23 |
| 120. | Vanessa Maria Alves Pinto | 2813/23 |
| 121. | Vanessa Maria Palosa Stangarlin | 2852/23 |
| 122. | Vânia da Silva Caldato | 2717/23 |

I – INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS:

Psicólogo

| Nº | NOME DO CANDIDATO | Nº DE PROTOCOLO | MOTIVO |
|----|-----------------------------|-----------------|-------------------|
| 1. | Ana Yzadora Iurckevicz Dias | 2622/23 | Faltou documento. |

Professor Municipal

| Nº | NOME DO CANDIDATO | Nº DE PROTOCOLO | MOTIVO |
|----|----------------------------|-----------------|------------------------------------|
| 1. | Adriana dos Reis | 2871/23 | Faltou documento. |
| 2. | Ana Julia Vicari Lopes | 2684/23 | Não possui a escolaridade exigida. |
| 3. | Angelita dos Santos Nervis | 2775/23 | Não possui a escolaridade exigida. |
| 4. | Bruna Alves dos Santos | 2697/23 | Não possui a escolaridade exigida. |
| 5. | Daniela Moreira | 2744/23 | Não possui a escolaridade exigida. |
| 6. | Deise Raquel Hanzen | 2742/23 | Não possui a escolaridade exigida. |

| | | | |
|-----|-------------------------------------|---------|------------------------------------|
| 7. | Emilia Raquel Royer Prux | 2617/23 | Não possui a escolaridade exigida. |
| 8. | Erica Maria Comicioli | 2872/23 | Não possui a escolaridade exigida. |
| 9. | Francieli Vieira dos Santos Martins | 2825/23 | Não possui a escolaridade exigida. |
| 10. | Isabel Cristina Duarte | 2837/23 | Não possui a escolaridade exigida. |
| 11. | Loreni Macula de Paula Bachmann | 2740/23 | Faltou documento. |
| 12. | Ronaldo de Paula Baifus | 2790/23 | Faltou documento. |
| 13. | Susana Cleia Maroni Martins | 2800/23 | Não possui a escolaridade exigida. |
| 14. | Thaine Cenci | 2801/23 | Faltou documento. |
| 15. | Thais Gorck Ribeiro | 2711/23 | Não possui a escolaridade exigida. |

III – Nos termos do item 5.2 do Edital de Abertura nº. 001/2023 de 16/10/2023, os candidatos que não tiveram sua inscrição Homologada, poderão interpor recurso escrito perante a Comissão Organizadora até as 17:00 horas, do dia 20 de novembro de 2023, no setor de Protocolo do Município de Coronel Vívida-PR, sito à Praça Angelo Mezzomo, s/nº – Coronel Vívida-PR, Coronel Vívida - PR, 13 de novembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique

Elizângela Veis Sponholz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
e Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

CONTRATO nº 92/2023 – Concorrência Pública nº 06/2023 – Contratante: Município de Coronel Vívida
União com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ nº 29.304.186/0001-54. Objeto: contratação de empresa para execução de REFORMA DA UNIDADE
BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo. Valor total: R\$ R\$
47.882,38. Prazo de execução: 30 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívida, 10 de novembro de
2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo 01 Contrato nº 82/2021 – Dispensa de Licitação nº 26/2021 – Locatário: Município de Coronel Vívida. Locadora:
EAW COVATILTA, CNPJ nº 17.118.867/0001-57. Prazo: até a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 01
de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024. O valor mensal permanece inalterado, ou seja, R\$ 3.000,00, totalizando
para este aditamento a quantia de R\$ 36.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 20 de
setembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 237/2023 – Pregão Eletrônico nº 75/2023 – Contratante: Município de
Coronel Vívida. Detentora: E. DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 13.353.148/0001-51. Objeto:
registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de poda de árvores. Valor total estimado: R\$
204.995,00. Prazo: 12 meses, de 13.11.2023 a 12.11.2024. Coronel Vívida, 13 de novembro de 2023.
Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Em se tratando do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, segundo dados de Junho de 2023, oriundos do SISC (Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), há 1260 usuários cadastrados no sistema, e destes, 940 são Idosos e 320 Crianças e Adolescentes (SISC, Junho de 2023).

No que se refere ao CREAS, no período de Janeiro à Junho de 2023, foram realizados um total de 8499 atendimentos individualizados.

- 345 famílias ou indivíduos estão em acompanhamento pelo PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos). (RMA, Janeiro à Junho de 2023). - 77 adolescentes foram acompanhados pelo PEMSE, de Janeiro a Junho de 2023, por meio do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); - O Centro Pop, realizou, no mesmo período, 617 atendimentos; - O Serviço Especializado em Abordagem Social realizou 178 abordagens (Janeiro à Junho de 2023);

- 42 Mulheres Acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional, Unidade de Acolhimento Casa da Mulher Colombense (Janeiro à Junho de 2023).

- O Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, acolheu 1173 Pessoas na Unidade de Acolhimento Para Pessoa em Situação de Rua (Janeiro à Junho de 2023). - 159 Acolhimentos na Casa de Passagem Santa Terezinha (Janeiro à Junho de 2023).

- E, 101 Acolhidos nas Instituições de Acolhimentos para criança e adolescentes (Janeiro à Junho de 2023), sendo:
26 Acolhidos no Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescente na Unidade de Acolhimento Casa Pequeno Príncipe;
46 Acolhidos no Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescente na Unidade de Acolhimento Casa de Alice;
29 Acolhidos no Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescente na Unidade de Acolhimento Casa de Emília.

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:01F90E6A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 92/2023 – Concorrência Pública nº 06/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 29.304.186/0001-54. Objeto: contratação de empresa para execução de REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo. Valor total: R\$ R\$ 47.882,38. Prazo de execução: 30 dias. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 10 de novembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:D67E31F2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 237/2023 – Pregão Eletrônico nº 75/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: E. DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 13.353.148/0001-51. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de poda de árvores. Valor total estimado: R\$ 204.995,00. Prazo: 12 meses, de 13.11.2023 a 12.11.2024.

Coronel Vivida, 10 de novembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:DC924FAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO

Aditivo 01 Contrato nº 62/2021 – Dispensa de Licitação nº 26/2021 – Locatário: Município de Coronel Vivida. Locadora: E&W COVATTI LTDA, CNPJ nº 17.116.667/0001-57. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 01 de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024. O valor mensal permanece inalterado, ou seja, R\$ 3.000,00, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 36.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 20 de setembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.



Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:D48196D1

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 066/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 066, de 20 de outubro de 2023

Súmula: Acrescenta Parágrafo único ao artigo 325 da Lei Complementar Municipal nº. 28/2009 de 23 de dezembro de 2009.

Autoria: Vereadores João Carlos Bertelli e Tássia Castelli
A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescentado Parágrafo único ao artigo 325 da Lei Complementar Municipal nº. 28/2009, o qual terá a seguinte redação:
"Art. 325 –

Parágrafo único - Os débitos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, poderão ser quitados pelos contribuintes por meio de cartão de débito, crédito e através de sistemas de pagamentos instantâneos instituídos pelo Banco Central, especialmente PIX."
(AC)

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador:FA14AC5D